GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000229.989.22-3
Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.
Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.
Entidade(s) Gerenciada(s): Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação Casa.
Objeto: Operacionalização da gestão e a execução de atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação Casa.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Sé Leitão Filho (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/12/21. Valor – R$367.500.000,00.
Advogado(s): Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SUPOSTA SUBJETIVIDADE NOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA. CONVOCAÇÃO PÚBLICA REALIZADA COM ARRIMO EM RESOLUÇÃO EDITADA PELA CONTRATANTE. AFASTAMENTO. ESTIPULAÇÃO DE METAS DE DIFÍCIL ALCANCE. EFICÁCIA E EFETIVIDADE DA PROPOSTA QUE SERÁ MELHOR AFERIDA NO PROCESSOS DESTINADOS À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. RELEVAMENTO. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DESPROVIDA DOS DEVIDOS QUANTITATIVOS. CONDUTA DISSONANTE À JURISPRUDÊNCIA. EXCEPCIONAL RELEVAÇÃO. PRECEDENTE. ADVERTÊNCIA. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos das disposições contidas no art. 2º, XVIII, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do Contrato de Gestão nº 01/2022 celebrado, no exercício de 2022, entre a UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL – SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA e a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, sem prejuízo de **alertar** a contratante para que efetue **rigoroso acompanhamento do ajuste**, promovendo as devidas readequações no plano de trabalho e orçamentário a fim de compatibilizar as métricas com a realidade verificada no curso da execução contratual, e **advertir** os partícipes para que, doravante, aprimorem o plano operacional com vistas a conferir acurado detalhamento de custos e quantitativos envolvidos para a execução do objeto pactuado, de modo a permitir efetiva aferição da eficácia, efetividade e economia advinda com a parceria.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator